

## EDITAL

### Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) – ano de 2025

**Dr. Ricardo Bruno Antunes Machado Rio**, Presidente da Câmara Municipal de Braga, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do n.º 1 do artigo 56.º da mesma lei:

**Faz saber que**, sob proposta deliberada em reunião da Câmara Municipal de Braga de 25 de novembro de 2024, foi aprovada em sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Braga, de 27 de dezembro de 2024, com um voto contra da I.L.; com dezassete abstenções do P.S., de Presidentes de Juntas de Freguesia e do Sr. Presidente da Junta de Freguesia de São Victor e com trinta e sete votos a favor do P.S.D., do C.D.S.-P.P., do Aliança, do P.P.M., de Presidentes de Juntas de Freguesia, da C. D.U. e do B.E., a Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano de 2025, que se anexa.

Para constar se mandou passar o presente edital que será afixado nos lugares de estilo e publicitado no sítio de internet do Município.

O Presidente da Câmara,

**Documento assinado eletronicamente**



# PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA		
ID da proposta	Processo	Atividade / Procedimento
<b>PR/2024/2735</b>	<b>8006/2024</b>	<b>Proposta à Câmara Municipal</b>
Unidade Administrativa		
<b>DMG - DIREÇÃO</b>		
Propósito		
<b>Órgãos Colegiais \ Deliberação Câmara Municipal</b>		
Órgão/Cargo que resolve		
<b>Câmara Municipal de Braga</b>		

## PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

### ASSUNTO: TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM

#### Considerando que:

- a) Nos termos do disposto na alínea o) do artigo 14.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, constituem receitas dos municípios as estabelecidas em lei ou regulamento a seu favor;
- b) A Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, prevê a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), determinada, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 169.º, com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município.

**Proponho**, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere:

Submeter à aprovação da Assembleia Municipal o percentual de 0,25% relativo à Taxa Municipal de Direitos de Passagem para vigorar no ano de 2025, nos termos da alínea b) do



n.º 1 do artigo 25.º da lei 75/2013 de 12 de setembro e da alínea o) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

## DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

